

Nas tramas do Espaço: os estabelecimentos fabris nas freguesias urbanas do Rio de Janeiro entre 1830 e 1870

In the plots of Space: factory establishments in urban parishes in Rio de Janeiro between 1830 and 1870

Daiane Estevam Azeredo *

Resumo

Neste artigo analisaremos a inserção social e econômica de oficinas, fábricas e manufaturas no espaço urbano carioca entre 1830 e 1870. Discutiremos os mecanismos para criação e continuidade desses estabelecimentos perante a administração da cidade do Rio de Janeiro em um contexto de tentativa de retirada desses tipos de empreendimentos da região. Verificaremos em que medida o aporte de um documento de autorização seria importante ou não e como era esse processo de obtenção. Trataremos dos mecanismos para obtenção de licença junto à Câmara Municipal, assim como da aquisição do título de fábrica nacional junto ao Ministério do Império. Ao final, vislumbraremos que retirar os estabelecimentos fabris do meio urbano não foi uma tarefa fácil.

Palavras-chave: Fábricas; Posturas; Rio de Janeiro.

Abstract

In this article we will analyze the social and economic insertion of workshops, factories and manufactures in Rio's urban space between 1830 and 1870. We will discuss the mechanisms for creating and continuing these establishments before the administration of the city of Rio de Janeiro in a context of attempting to remove these types of developments in the region. We will see to what extent the contribution of an authorization document would be important or not and how this process was obtained. We will deal with the mechanisms for obtaining a license from the City Council, as well as the acquisition of the title of national factory from the Ministry of the Empire. In the end, we will see that removing the industrial establishments from the urban environment was not an easy task.

Keywords: Factories; Postures; Rio de Janeiro.

* E-mail: daianest.az@gmail.com

Introdução

A partir da chegada da Corte portuguesa, as freguesias urbanas do Rio de Janeiro viram suas bases sociais, econômicas e culturais se modificarem substancialmente. Festas e procissões que já eram realizadas em período anterior ganharam novos ares. O luxo nas vestimentas e a moda deram um brilho aos atos públicos, criando uma atmosfera cultural e política nunca vivenciada na região. Esses aspectos podem ser claramente identificados pela descrição de época sobre as vestimentas e novos sapatos que ganharam as ruas comerciais cariocas (PIÑEIRO, 2014; TAVARES, 2012).

O número de embarcações que chegavam ao porto fluminense aumentou consideravelmente, antes mesmo da chegada da Corte Portuguesa. Segundo Nireu Cavalcanti (2007, p. 158), em 1798 o movimento no porto carioca já seria intenso. Teria atracado 04 navios da Real Esquadra portuguesa, 346 navios mercantes luso-brasileiros, sendo 24 ligados ao comércio africano que trouxeram 7.431 escravos, 16 espanhóis, 08 ingleses, 02 dinamarqueses e 01 sueco. Théo Lobarinhas Piñeiro (2014, p. 55) destacou o aumento de entrada de navios no porto nos anos de 1792 e 1807, passando de 284 para 487, ou seja, quase dobrou quando comparado ao período anterior. A estrutura de serviços e de comércio da cidade também se elevou. Em 1799 havia 134 lojas de varejo, 135 sapateiros, 334 tavernas e outros estabelecimentos mais.

João Fragoso em sua obra *Homens de Grossa Aventura* destacou a existência de redes de caráter regional, inter-regional e internacional responsáveis pelo abastecimento da capitania do Rio de Janeiro em 1791 (FRAGOSO, 1998, p. 103-104). A maior parte dos navios vinham do Rio Grande do Sul (92), com carne, couro, trigo e peixes, Campos (87), com açúcar, mel, feijão e arroz, e Parati (86), com toucinho, cachaça, tabaco e etc. Somando-se a esse comércio marítimo, Fragoso apontou aquele realizado por via terrestre. Teríamos o fornecimento de vegetais, como farinha de mandioca, feijão, milho, entre outros gêneros de Inhomirim, Cantagalo e Paraíba-Nova. Outras regiões próximas se voltariam para o fornecimento de artigos da pecuária (bovinos, suínos e muares), como São Paulo, Minas Gerais e as regiões do Sul e Centro Oeste.

Entretanto, consideramos o momento de chegada da corte um marco considerável de transformações especialmente para o Rio de Janeiro. Em 1808 temos a revogação do alvará de 1785 que proibia a instalação de manufaturas têxteis no Brasil e a abertura dos portos que, segundo Geraldo Beauclair, tinha por objetivo também o de dar liberdade a indústria. No entanto, como somente isso não bastava, em 12 de outubro de 1808 foi criado o “Banco Nacional na Capital”, o Banco do Brasil, com o objetivo de fornecer recursos às manufaturas, embora essa prática tivesse sido incomum. Já em 28 de abril de 1809 teria sido editada uma política tarifária que isentava às fábricas locais das matérias-primas, além de conceder isenção para a exportação dos produtos manufaturados do país e loterias para os estabelecimentos que necessitavam de auxílio. Nesse mesmo alvará concedeu-se privilégio por 14 anos aos inventores de máquinas (OLIVEIRA, 1992, p. 43).

Para Emilia Viotti da Costa (1982, p. 10), aos poucos as medidas que garantiriam o domínio de Portugal sobre o Brasil foram sendo revogadas. No entanto, nem todos os privilégios e restrições foram eliminados, alguns deles, inclusive, só foram abolidos após a independência. O decreto de 18 de outubro de 1810, por exemplo, igualou a taxação dos comerciantes portugueses e ingleses, passando estes a pagar 15% sobre gêneros e mercadorias importadas “por conta de portugueses”. Outro exemplo é o alvará de 13 de julho de 1811 que favorecia as manufaturas portuguesas importadas no Brasil.

Dessa forma, Viotti percebeu a política de D. João VI como contraditória, pois ao passo que buscava favorecer os interesses estrangeiros, tentava agradar os portugueses. Isso evidencia que a política aqui adotada oscilava entre os princípios liberais e os mercantis.¹ “[...] Adotar em toda a extensão os princípios do liberalismo econômico significaria destruir as próprias bases sobre as quais se apoiava a Coroa. Manter inato o sistema colonial era impossível nas novas condições. [...]” (COSTA, 1982, p. 13).

De todo modo, após 1840 teria ocorrido um surto industrial na Praça carioca, fazendo com que o número de estabelecimentos de maior parte se elevasse consideravelmente (SOARES, 1980, p. 155). No entanto, na década de 1860 a 1880 esse quadro teria mudado de configuração por causa da nova política tarifária colocada em prática.

De acordo com Luiz Carlos Soares,

Nos anos 1860 verificou-se uma retração dos investimentos manufatureiros em decorrência das reformulações tarifárias de 1857 e 1860, que levaram o Governo Imperial à adoção de uma política alfandegária nitidamente fiscalista, revogando os incentivos às manufaturas em atendimento aos interesses dos grandes plantadores que exigiam o barateamento dos gêneros de primeira necessidade, principalmente através da redução dos impostos de importação. Os estabelecimentos manufatureiros atravessaram um período de grandes dificuldades, pois, com a redução dos impostos de importação dos produtos estrangeiros e com a revogação da isenção do pagamento de direitos alfandegários sobre as matérias-primas importadas, ficou difícil enfrentar a concorrência dos produtos industriais importados (SOARES, 1980, p. 155).

No bojo dessas transformações, o segmento fabril aos poucos foi ocupando lugar de destaque nas freguesias urbanas cariocas. De acordo com Luiz Carlos Soares (1980, p. 115-116), entre 1808 e 1840 teria existido no Rio de Janeiro 77 organizações classificadas pela Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação como sendo manufaturas e fábricas. No entanto, boa parte delas tratava-se de oficinas artesanais independentes. Estabelecimentos manufatureiros de fato seriam 21, sendo que 13 deles foram fundadas entre 1831 e 1840, predominando os ramos de fiação e tecelagem de algodão, velas, sabão e chapéus. Os donos eram basicamente comerciantes estrangeiros e conviviam nesses espaços trabalhadores livres, libertos e escravos.

¹ Há um intenso debate sobre a contradição entre o liberalismo e a escravidão no Brasil travado nas últimas décadas do século XX. Verificar: SCHARTZ, 1981. FRANCO, 1976. BOSI, 1992.

No entanto, em 1840, observa-se um aumento considerável no número de manufaturas no Rio de Janeiro. Nessa década existiram 41 manufaturas, sendo 35 no município neutro e 06 na província do Rio de Janeiro. Nos anos 1850, mais especificamente, e até o final dessa década, existiriam 108 manufaturas, sendo 88 no município neutro e 20 em outros municípios da província. Os principais ramos foram o têxtil, chapéu, velas, calçados etc (SOARES, 1980, p. 155).

Isso explica em parte o motivo para elas terem sido alvo de disposições da Câmara Municipal. Na Postura Municipal de 04 de outubro de 1830, por exemplo, ficou proibida a instalação de estabelecimentos de curtumes na Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ, 1830, p. 12-15). Nesse documento foi indicado que dentro de um ano as organizações ali existentes seriam transferidas para locais distantes, com a concessão de licença emitida pela Câmara Municipal. Logo a seguir, indicou que fábricas de sabão, velas, azeite, óleos e outras que exalasses ingredientes que poderiam comprometer a salubridade do ar também seriam vedadas na Cidade, além de fornos de cozer e de torrar tabaco. Esses estabelecimentos deveriam solicitar licença à Câmara Municipal aprovando a sua instalação.

Em 21 de maio de 1831 foi lançado um edital que indicava que essas organizações seriam já vedadas na Cidade (AGCRJ, Editais do Senado da Câmara 1830-1842, p. 16v). Ao se depararem com essa questão no *Diário Mercantil* nº 289 de 30 de maio de 1831, os fabricantes de Velas de Sebo entraram com uma representação junto à Câmara Municipal solicitando que essa medida fosse revista. Esses agentes apontaram que na prática nenhuma pessoa que trabalhava nesses estabelecimentos teria sofrido de doenças. Além disso, eles destacaram que não arriscariam as próprias vidas e nem de seus familiares se houvesse realmente problemas. Eles usaram, ainda, um dispositivo da constituição Imperial que tratava do direito de propriedade, parágrafo 24º do Título 8º da Constituição Política do Império, bem como atestados dos vizinhos de que não haveria incômodos como ferramenta para preservar seus negócios (AGCRJ, Infração de posturas e multas 1830-1831, p. 30). Foi então que em 30 de junho de 1831 foi lançado um edital que revogou essa medida, permitindo as fábricas de Velas de Sebo na Cidade. A proibição quanto aos demais segmentos foi mantida (AGCRJ, Infração de posturas e multas 1830-1831, p. 30).

Ao longo do período entre 1830 e 1870 foram editadas outras medidas nesse sentido, ora proibindo a instalação desses estabelecimentos na Cidade e ora liberando a fixação das mesmas (AGCRJ, Infração de posturas e multas 1830-1831, p. 30). A partir da década de 1870, localizamos posturas que se dirigiam mais especificamente as fábricas de fogos de artifícios e de fumo (AGCRJ, Edital de 03 de janeiro de 1883, p. 260. Edital de 27 de dezembro de 1889, p. 299-300). A partir desses dados, podemos verificar que um bom número desses estabelecimentos se instalou na área urbana da província e por isso demanda uma análise mais pormenorizada quanto à inserção deles nesse espaço.

Ao analisar 3.562 escritas dos quatro ofícios de notas do Rio de Janeiro entre 1800 e 1816, João Fragoso verificou 40% das escrituras se referiam a imóveis urbanos, vindo logo após os bens rurais com 23,8% (FRAGOSO, 1998, p. 336-337). Lojas e navios mantiveram altas taxas

por todo esse período, equivalendo a 37,8% do total negociado. Como já destacou Fragoso, esses números mostram uma expansão da área urbana, além de evidenciar o caráter mercantil da cidade. Ela era o principal porto do Atlântico Sul, sendo o maior distribuidor de produtos do Sudeste. Isso explica a proeminência no comércio.

Apesar de os bens rurais terem aparecido na segunda posição, em termos de valores eles não ocuparam a mesma posição. Nesse período, os imóveis rústicos possuíam os menores valores. O valor médio das mercadorias negociadas entre 1800 e 1816 era de 1:762\$330 (um conto, setecentos e sessenta e dois mil e trezentos e trinta réis), enquanto o valor médio das propriedades rurais era de 1:486\$342 (um conto, quatrocentos e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta e dois réis). Essa ideia de expansão e valorização dos imóveis urbanos nesse período fica mais clara quando observamos que uma loja custava em média 4:191\$952 (quatro contos, cento e noventa e um mil e novecentos e cinquenta e dois réis). Esses dados demonstram que uma loja ou botequim poderia custar mais caro que uma fazenda com escravos, plantações e terras (FRAGOSO, 1998, p. 336-337).

Segundo Maurício de Abreu, já em 1821 seria perceptível uma diferenciação entre as cinco freguesias urbanas do Rio de Janeiro em termos de distribuição da população de acordo com a sua condição econômica. As freguesias da Candelária e de São José foram as mais requeridas por aqueles que tinham mais recursos ou então se dirigiram as ruas dos Inválidos, do Lavradio e do Resende, no atual bairro da Lapa, tendo como opção também os atuais bairros da Glória e do Catete. Os demais agentes que não tinham tantos recursos ou poder de mobilidade se concentraram nas freguesias de Santa Rita e Santana (ABREU, 2006, p. 37).

A Glória, Catete e Botafogo foram sofrendo um surto populacional com a abertura de chácaras ao longo da década de 1830. São Cristovão também passou a ser procurada por aqueles que tinham poder de mobilidade nesse mesmo período após o aterramento do Saco de São Diogo pela Câmara Municipal, caminho este que levava à Quinta da Boa Vista e se tratava de uma região pantanosa. Dessa forma, já na primeira metade do século XIX o Rio de Janeiro apresentava um formato bem diferente. A partir das ações do governo Imperial, os grupos mais abastados foram beneficiados com a abertura ou conservação de estradas, já que eram os únicos com poder de mobilidade (ABREU, 2006, p. 37).

De acordo com Gisele Machado (2011, p. 11-14), a cidade do Rio de Janeiro era o principal centro financeiro e comercial do Brasil no final século XIX. Com a introdução de bondes, as classes mais abastadas foram para regiões como Glória, Botafogo, Catete, Vila Izabel etc. Já a população mais pobre foi direcionada para os subúrbios a partir das linhas férreas. No entanto, apesar da abertura ferroviária para essas regiões, a área central continuou a atrair pessoas, pois aglomerado de pessoas demanda mais atividades comerciais e prestadoras de serviços.

Dessa forma, objetivamos mapear as oficinas, fábricas e manufaturas nas freguesias centrais do Rio de Janeiro, bem como compreender os mecanismos para criação e continuidade dessas organizações. Isso significa que a questão central desse estudo é a inserção desses estabelecimentos no espaço urbano do Rio de Janeiro e as disputas sociais e econômicas por essa região, lócus da comercialização e distribuição de produtos.

Da licença municipal aos pedidos de provisão e privilégios: o registro dos estabelecimentos fabris

Para se estabelecerem na cidade do Rio de Janeiro, os fabricantes deveriam solicitar licença à Câmara Municipal. Essas eram as instituições com funções políticas, jurídicas e administrativas e que foram importantes ferramentas para manutenção do Império Ultramarino Português (HOLANDA, 1960, p. 30-32). Russel-Wood destacou que elas detinham autonomia na América portuguesa e funcionariam articulando e defendendo os interesses das elites locais (RUSSEL-WOOD, 1998, p. 187-250). No entanto, a partir da independência esse quadro sofreu transformações. Pela Constituição de 1824, competia a elas o governo econômico e municipal das cidades e sua esfera de atuação seria firmada por lei regulamentar. Foi então que em 01 de outubro de 1828 foi decretada a lei conhecida como “Regulamento das Câmaras”, conferindo a elas a partir de então apenas função administrativa (TERRA, 2019, p. 160).

Dessa forma, a partir desse momento as Câmaras Municipais exerceriam apenas funções meramente administrativas, não mais se atendo aos casos jurídicos contenciosos. Segundo Ilmar Mattos (2005, p. 8-26), esse teria sido um mecanismo de desestruturação das bases tradicionais, ligadas estritamente ao Antigo Regime, indo de encontro ao próprio sistema monárquico. Essa lei teria alterado, assim, as relações entre o soberano e o povo, quebrando o monopólio da justiça exercida pelo soberano ao conferir importância ao Supremo Tribunal de Justiça a partir da promulgação do Código Criminal de 1830.

Apesar dessas restrições, esse regulamento conferia à Câmara municipal o papel de polícia e a economia e disposição de seus termos. João Camilo de Oliveira Tôres destacou que essa atribuição não era nada pequena isso porque as Posturas Municipais versavam sobre urbanismo, saúde pública, assistência social, política social e proteção ao trabalho e a propriedade. Isso possibilitava à Câmara a interferência sobre a vida e organização da população (TÔRES *apud* ANDRADE, 2012, p. 79).

Ficou indicado de forma clara na lei de 01 de outubro de 1828 os raios de atuação das Câmaras Municipais. Entre eles, destacam-se a limpeza urbana, iluminação, cemitérios, matadouros e ordem pública de forma geral. “Sobre as vozerias nas ruas em horas de silêncio, injurias, e obscenidades contra a moral publica” e “Sobre edificios ruinosos, escavações, e precipicios nas vizinhanças das povoações, mandando-lhes pôr divisas para advertir os que transitam; suspensão e lançamento de corpos, que possam prejudicar, ou enxovalhar aos viandantes; [...]” são alguns dispositivos indicados nessa regulamentação (BRASIL. Lei de 01 de outubro de 1828. Artigo 66).

Em virtude dessa redução de esfera de atuação das Câmaras, a partir da sessão de 21 de janeiro de 1830 foi criada uma comissão para elaborar novas Posturas para a cidade do Rio de Janeiro. Podemos apontar que dentro de nosso recorte cronológico, o Rio de Janeiro teve apenas dois códigos de Posturas: o de 1830 e 1838, tendo este último perdurado até o final do

período imperial (TERRA, 2019, p. 168). As demais disposições baseadas nas Posturas, eram editais de retificação delas.

Vistas como normas com o objetivo de promover o ordenamento social, as Posturas nos proporcionam vislumbrar os rearranjos pelos quais passou a cidade do Rio de Janeiro. Segundo Lea Lamashita (2009, p. 44), as Posturas “são leis específicas, prescrições normatizadoras das condutas sociais, ordenadoras das relações sociais e do espaço urbano, e que traduzem os objetivos do projeto disciplinador e civilizador, caro às elites dirigentes.” Elas evidenciavam, assim, um projeto de intervenção e controle sobre a sociedade, constituindo um arcabouço interessante para análise das disputas entre os grupos sociais.

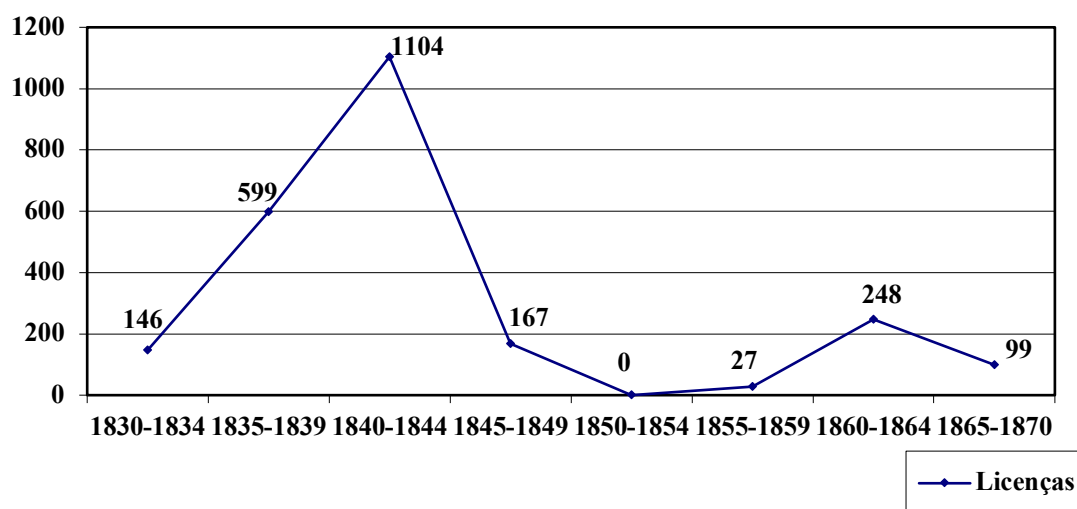
Nesses códigos de Posturas, uma questão que chama a atenção foi a necessidade das oficinas e fábricas obterem licença junto à Câmara Municipal (AGCRJ, Posturas de 04 de out. de 1830, título 6). Além disso, é importante destacar a sessão em que essa normativa aparecia nesses documentos: sessão de saúde pública. As Posturas Municipais se dividiam em duas sessões, sendo a primeira referente à saúde pública e a segunda, à polícia. Nesse sentido, todas as propostas que envolvessem questões sanitárias apareceriam no primeiro bloco. Esse foi o caso das oficinas e fábricas.

Há indicativos da necessidade de aquisição de licença junto à Câmara Municipal a partir da Postura Municipal de 04 de outubro de 1830 (AGCRJ, Posturas de 04 de out. de 1830, título 6). Fatima Gouveia já havia destacado que não existiria um livro para registros de Posturas da Cidade do Rio de Janeiro para o período anterior a 1830. Na verdade, o livro que existiria teria se extraviado. As referências a essas normas seriam apenas menções vagas (GOUVÊA *apud* ROSSATO, 2007, p. 142). Dessa forma, só é possível falar da necessidade das oficinas e fábricas obterem licença junto à Câmara a partir de 1830.

Nesse sentido, a partir de 1830 é possível perceber nos registros de Posturas municipais da cidade do Rio de Janeiro orientações quanto à disposição espacial dos estabelecimentos fabris. No segundo parágrafo do título 6 ficou determinado que fornos de cozer, torrar tabaco ou qualquer fábrica de sebo e sabão, azeite, óleos, ou outras que alterassem a salubridade do ar seriam proibidas na cidade e não poderiam se fixar sem licença da Câmara. Haveria um prazo de seis meses a partir da confirmação dessa Postura para que esses proprietários requeressem essa licença. Caso não tivesse esse documento, pagariam uma multa e ainda seriam presos por 8 dias e se permanecessem nesse erro, as penas seriam elevadas ao máximo.

Observa-se por esse dispositivo que deveria existir um quantitativo de fábricas e oficinas considerável para que elas figurassem nas Posturas Municipais. Pelo gráfico 1, percebemos que com o avançar dos anos o número de estabelecimentos fabris cresceu cada vez mais, tendo uma queda acentuada a partir de 1844. Isso nos mostra a importância que esse setor foi assumindo e que ele foi se fortalecendo, apesar das restrições para conseguir se fixar na cidade.

Gráfico 1: Pedidos de licenças para abertura ou continuidade de oficinas e fábricas no Rio de Janeiro (1830-1870)



Fonte: AGCRJ, Licenças para comércio e indústria de 1830 a 1870. Códices: 59.4.8, 59.4.10, 59.4.13, 59.4.17, 60.1.1, 60.1.4, 60.1.5, 60.1.9, 60.1.10, 60.1.10i, 60.2.1 a 60.2.4, 60.2.6, 60.2.9, 60.2.12, 60.3.4 a 60.3.7, 60.3.14 e 60.3.15.

Essa queda no número de oficinas, fábricas e manufaturas a partir de 1844 é intrigante, tendo em vista a política tarifária de 1844 que teria propiciado um clima mais favorável às indústrias nacionais ao taxar em 30% a maioria dos artigos importados, não discriminando parceiros comerciais. Conhecido como Tarifa Alves Branco, o decreto n. 376, de 12 de agosto de 1844, além de taxar os produtos estrangeiros, conferia vantagens na importação de determinados produtos e sobretaxava as mercadorias concorrentes com as nacionais. Ficariam isentas, ainda, do pagamento da taxa de 5% as máquinas a vapor (VILELA, 2005, p. 35-6).

Segundo André Villela (2005, p. 38-39), a tarifa Alves Branco foi a forma mais clara de uma iniciativa protecionista à atividade manufatureira nacional. Dessa forma, ela não se tratava apenas de uma tarifa meramente fiscal, com vistas a remediar os déficits pelos quais passava o fisco brasileiro, mas objetivava-se promover meios que favorecessem o desenvolvimento das atividades fabris.

Até esse período, vigorava o regime tarifário de 1828 que taxava em 15% todas as mercadorias sem distinção de nacionalidade. Esse regime perdurou por 16 anos, mas trouxe graves prejuízos à alfândega ao igualar as taxas diferenciadas promovidas pelos diversos decretos assinados após a vinda da corte portuguesa para o Brasil, tais como os decretos de 1808 e 1810 (VILELA, 2005, p. 38). Pelo decreto de 1808, os artigos importados em navios portugueses seriam taxados em 16%, enquanto os demais pagariam uma taxa de 25%. Já o

decreto de 19 de janeiro de 1810 determinaria que os produtos ingleses seriam taxados em apenas 15%.²

Dessa forma, o decreto n. 376, de 12 de agosto de 1844 teria a finalidade de corrigir esse déficit e ainda favorecer a produção nacional (BRASIL, Decreto n. 376, de 12 de agosto de 1844). Então, o que explicaria essa queda acentuada no número de registros de licenças de oficinas e fábricas no Rio de Janeiro a partir de 1844? Ao analisar os códices de licença para comércio e indústria sob guarda do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, identificamos que junto a esses documentos foram adicionados registros de consulta sobre a necessidade de pagamento de um imposto criado por meio do Decreto n. 361, de 15 de junho de 1844 (BRASIL, Decreto n. 361, de 15 de junho de 1844).

Por esse decreto, no primeiro parágrafo do artigo 1 foi indicado que as casas no Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão que tivessem lojas pagariam 20% do aluguel das casas, nunca sendo este valor menor que 127\$800 (cento e vinte e sete mil e oitocentos réis). Nele foi esclarecido, ainda, que essa taxa sobre lojas foi na verdade fixada pelo Alvará de 20 de outubro de 1812, pelo artigo 9, quarto parágrafo, da Lei de 22 de outubro de 1836 e pelo artigo 10 da Lei de 21 de outubro de 1843. Ao examinar essas regulamentações, verificamos que a existência de taxa sobre lojas não seria algo novo para o período do recorte cronológico da presente pesquisa. Essa taxa já existia, mas não haveria tantas especificações sobre quais estabelecimentos seriam considerados lojas até então.

Analizando ainda esse mesmo decreto, verificamos que no artigo segundo, parágrafos 2 e 3, foi destacado que fábricas e oficinas que tivessem produtos expostos a venda seriam enquadrados nesse decreto. No entanto, no quarto parágrafo do artigo terceiro foi expresso que as fábricas que não vendessem gêneros a grosso ou a retalho em seus estabelecimentos seriam isentas do pagamento dessa taxa (BRASIL, Decreto n. 361, de 15 de junho de 1844).

No Alvará de 1812 (BRASIL, Alvará de 20 de outubro de 1812), no segundo inciso do parágrafo único, foi indicado que essa taxa foi criada para servir de fundo para o Banco do Brasil. Este órgão estaria passando por problemas financeiros pela dificuldade de ampliação de seus acionistas. O valor a ser pago seria de 12\$800 (doze mil e oitocentos réis) por cada loja ou armazém que vendessem a grosso ou a retalho, sendo especificado que os seguintes estabelecimentos deveriam pagar essa taxa: loja de ourives, lapidários, correeiros, funileiros, latoeiros, caldeireiros, cerieiros, estanqueiros de tabaco, boticários, livreiros, botequins e tavernas. Somente ficariam isentos as lojas, botequins e tavernas que já pagavam algum imposto igual ou maior à Real Fazenda e todos os estabelecimentos em que povoações não tivessem magistrados.

² Não aprofundaremos o estudo sobre a política tarifária de todo o nosso recorte cronológico da pesquisa. Indicaremos apenas as leis e decretos que em certa medida são importantes para entender o funcionamento das oficinas e fábricas no Rio de Janeiro nesse período, pois o objetivo principal de nosso trabalho não seria analisar cada uma dessas alterações nas taxações na Alfandega, mas entender o processo de funcionamento e continuidade dos estabelecimentos fabris na Praça Carioca.

Dessa forma, foi criado um imposto sobre seges, lojas e embarcações para servir de recurso para o banco. Segundo José Luís Cardoso (2010, p. 174), esse novo imposto fez acelerar as atividades de emissão de papel moeda, principalmente a partir de 1814. No entanto, não houve controle sobre os riscos inerentes a esse processo, por isso, inclusive, acredita-se que esse novo imposto acabou por provocar a derrocada do Banco do Brasil.

Entretanto, pelo Alvará de 22 de outubro de 1836, artigo 9, quarto parágrafo, foi indicada a alteração desse imposto para 10% sobre o aluguel das lojas e qualquer estabelecimento que expusesse mercadorias à venda, assim como as casas de consignação de escravos, venda de carne verde, fábricas de charutos, locais que contivesse seges e cavalos de aluguel, os escritórios dos negociantes, advogados, tabeliães, escrivães, corretores e cambistas. Essa diretriz valeria para a Corte e para as capitais da Bahia, Pernambuco e Maranhão. Os demais locais permaneceriam com o valor antigo, ampliando-se apenas para o rol de atividades especificadas nesse novo documento. Observa-se, pois, uma especificação maior de quais locais seriam taxados (BRASIL, Lei de 22 de outubro de 1836).

Quanto ao décimo artigo do Alvará de 21 de outubro de 1843, este só fez aumentar essa taxa para o dobro e especificou que nas outras cidades e vilas e locais fora do município da Corte, o valor anterior seria substituído pelo mínimo de 12\$800 (doze mil e oitocentos réis) e pelo máximo de 40\$000 (quarenta mil réis), dependendo da importância comercial do local em que estivessem inseridos os estabelecimentos. As tipografias ficariam também sujeitas ao pagamento entre 20\$000 (vinte mil réis) a 1:000\$000 (um conto de réis), dependendo de sua importância (BRASIL, Lei de 21 de outubro de 1843).

Em virtude dessa precária especificação do que se entendia como loja, foi ratificado em 12 de agosto de 1844 a taxa de 20% sobre o aluguel das casas em que esses estabelecimentos se firmaram nas grandes cidades indicadas anteriormente, assim como especificado um valor maior para os demais locais, além de ter elencado os estabelecimentos que poderiam ter loja em suas dependências. Essa necessidade de especificação se explicaria porque nesse período a produção geralmente ficava nos fundos da casa e a venda na frente delas.

Pelo relatório de 06 de dezembro de 1845 do fiscal da freguesia de Santana, podemos perceber esse aspecto. José Antonio de Menezes Brasil informou em seu relatório que Nicolau Carlos de Scheccler [N.] já teria estabelecido na rua do Resende, fundos da casa número 24, uma fábrica de rapé com licença da Câmara. Essa fábrica possuiria uma máquina de vapor de baixa pressão, com força de 3 a 4 cavalos, força necessária para o fim que o proprietário desejava. A fábrica se acharia situada entre dois prédios de grande valor, em que um deles é ocupado pelo Ministro do Império, mas a máquina estaria isolada desses edifícios, em um espaço em que havendo explosão não atingiria esses edifícios.

Segundo o fiscal,

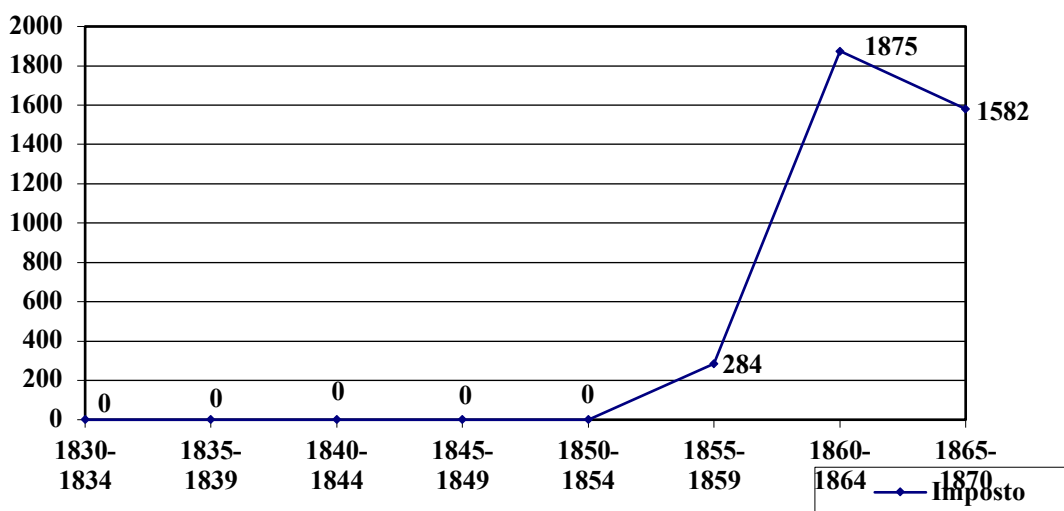
[...] Amigo de todos os estrangeiros honestos e industriosos, vejo com pesar, q. Elles, sempre q. Teem de crear hum grande estabelecimento, seja ou não contrário as leis do paiz, o último passo que dão, depois delle concluido, he recorrerem as autoridades, e se estas lhes negão licença applicando-lhes as penas da lei, alegão então o capital empregado e os prejuizos q. Têem de sofrer. Omo a Ilma. Camara he

o sabio juiz q. Tem de julgar a seu juizo esclarecidos submetidos a decisão. 06 de dezembro de 1845 (AGCRJ. Códice: 43.2.92. Papéis diversos sobre fábricas, p. 96-96v).

Por esse documento além de observarmos que os fabricantes geralmente colocavam suas fábricas nos fundos das casas, ainda podemos perceber algumas de suas estratégias: primeiro estabelecer sua fábrica e somente depois solicitar a licença municipal. Essa artimanha, inclusive, foi motivo de queixa do fiscal, mostrando que esse fabricante não era o único a tomar esse tipo de ação.

De todo modo, o que queremos demonstrar é que dos 6.131 registros levantados dos códices sobre licenças para comércio e indústria do acervo do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2.390 deles se referiam a registros de licenças de oficinas e fábricas e 3.741 se tratavam de pedidos para averiguar se eles se enquadrariam nos requisitos para pagamento do imposto sobre lojas ou não. Pelo gráfico 2, podemos averiguar a variação no número desses pedidos de consulta quanto ao pagamento do imposto distribuídos de forma quinquenal.

Gráfico 2: Consulta sobre a incidência do imposto sobre lojas para oficinas e fábricas no Rio de Janeiro entre 1830 a 1870



Fonte: AGCRJ, Licenças para comércio e indústria de 1830 a 1870. Códices: 59.1.9, 59.4.8, 59.4.10, 59.4.13, 59.4.17, 60.1.1, 60.1.4, 60.1.5, 60.1.8 a 60.1.10, 60.1.10i, 60.2.1 a 60.2.6, 60.2.8 a 60.2.13, 60.3.1 a 60.3.16.

Verifica-se a partir desse gráfico que o volume de registros apareceu justamente a partir do momento que o número de licenças começou a diminuir.³ Isso significa que a partir da consulta

³ Cabe destacar que não consta código de licenças para indústria e comércio para o período entre 1849 a 1852. Além disso, o código 60.1.6 referente ao ano de 1854 não foi localizado, já os códigos 59.4.3, 59.4.12, 59.4.15, 60.1.3, 60.1.4 e 60.1.7 não apresentaram dados para nossa pesquisa. Por fim, os códigos 59.3.6, 59.4.6, 59.4.14 e 59.4.16 apresentaram conteúdos e finalidades diversas e por isso não foram incluídos nos levantamentos de licenças apresentados neste capítulo.

quanto à necessidade do pagamento desse imposto, já se obtinha a licença de renovação que seria anual e essa consulta serviria como registro desse pedido de licença. Então, podemos indicar que na verdade o número de estabelecimentos fabris não sofreu uma queda brusca até pelo menos a década de 1860. O que houve foi a forma diferenciada de se fazer o registro da licença para continuidade das oficinas e fábricas.

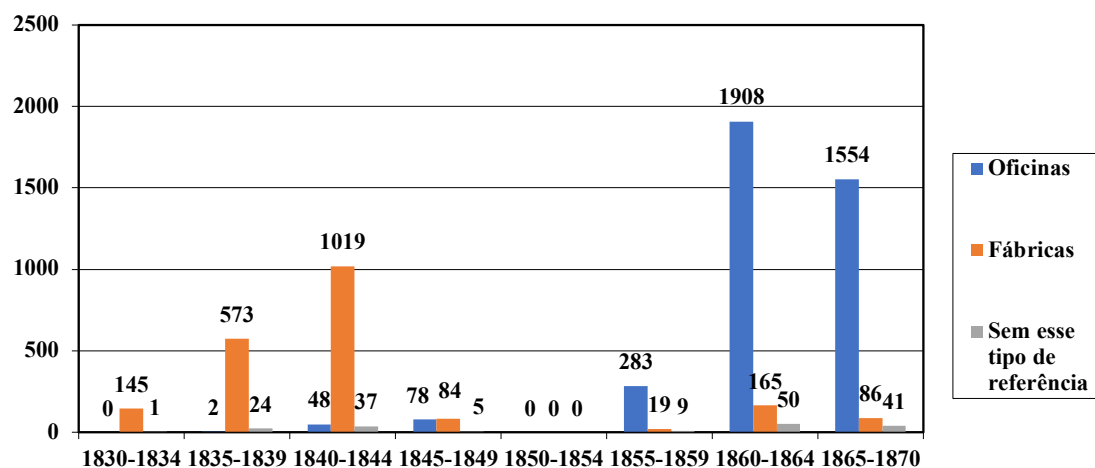
De modo geral, os códigos de licenças para comércio e indústria apresentavam tabelas contendo informações consideradas principais para emissão desses documentos, como data da concessão, nome completo do requerente, ramo comercial ou industrial, endereço de localização e em alguns casos a nacionalidade. Outros códigos, por sua vez, apresentaram apenas um requerimento por página, indicando em forma de um texto breve e padrão o nome do solicitante, tipo de oficina ou fábrica, endereço e em alguns casos era citada a nacionalidade do sujeito. No canto superior desse documento era indicado o encaminhamento que deveria ser feito a tal pedido. No caso das licenças e consulta sobre o novo imposto para oficinas e fábricas, o fiscal da respectiva freguesia dava o seu parecer sobre tal solicitação e no canto superior a Câmara dava o seu veredito. No entanto, nem todos os requerimentos apresentavam um despacho com decisão final da Câmara.

No caso desses códigos, como não havia uniformidade nas informações e se tratava de papéis de solicitação que posteriormente foram reunidos, acreditamos que parte dos encaminhamentos realizados a esses pedidos se perderam com o tempo. Dessa forma, decidimos inserir em nosso banco de dados apenas as informações dos códigos que apresentaram uniformidade nas informações por meio das tabelas por termos a certeza de que esses artífices receberam de fato a licença da Câmara.

Encontramos também uns códigos de papéis diversos de oficinas e fábricas que não foram inseridos nos levantamentos apresentados neste trabalho, por justamente serem documentos com assuntos distintos. Ao analisarmos os 3.741 registros sobre esse novo imposto, apenas 15 estabelecimentos foram ordenados a pagar esse imposto. Os demais não deveriam pagar, porque não teriam loja em suas oficinas ou fábricas. Isso pode nos levar a dois entendimentos: ou as oficinas e fábricas com loja, por saber que deveriam pagar um novo imposto, deixaram de requerer a licença municipal ou a maior parte desses estabelecimentos atuou apenas na fabricação ou prestação de serviços por encomendas, deixando para intermediários a comercialização de seus produtos.

Para entender melhor se esses estabelecimentos fabris atuaram ou não no comércio direto com os consumidores, é interessante analisarmos que tipo de estabelecimentos eram esses para analisarmos se seria possível se manter apenas no ramo da fabricação sem exposição de produtos. Ao reunirmos os registros de licenças e os pedidos de consulta quanto ao pagamento do imposto sobre lojas pelo gráfico 3, observamos que até 1844 predominava o uso do termo fábrica entre os proprietários desses estabelecimentos. No entanto, a partir desse momento o termo oficina passou a ser mais usado na documentação. Qual seria o motivo para mudança no uso da nomenclatura?

Gráfico 3: Pedidos de licenças e consulta sobre novo imposto de oficinas e fábricas do Rio de Janeiro (1830-1870)



Fonte: AGCRJ, Licenças para comércio e indústria de 1830 a 1870. Códices: 59.1.9, 59.4.8, 59.4.10, 59.4.13, 59.4.17, 60.1.1, 60.1.4, 60.1.5, 60.1.8 a 60.1.10, 60.1.10i, 60.2.1 a 60.2.6, 60.2.8 a 60.2.13, 60.3.1 a 60.3.16.

Se notarmos que essa alteração ocorre justamente a partir de 1844, poderemos vislumbrar uma possível estratégia desses proprietários em não pagar o novo imposto. Geraldo Beauclair ao analisar a documentação da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábrica e Navegação, verificou que os termos “oficina” e “fábrica” teriam significados distintos no século XIX (OLIVEIRA, p. 17). A palavra “oficina”, se remeteria a estabelecimentos com pouca mão de obra e “fábrica” se referia à oficina de maior porte. Nesse sentido, ocorreu um movimento de queda nos registros de estabelecimentos de maior porte e uma elevação nos registros de estabelecimentos de menor porte.

Pelo decreto n. 361, de 15 de junho de 1844, segundo parágrafo do artigo primeiro, indica que nas outras cidades e vilas, e nos lugares do município da corte, fora da Cidade, pagariam entre 12\$800 e 40\$000 (doze mil e oitocentos réis e quarenta mil réis), dependendo dos fundos que a mesma tivesse. Nos povoados, arraias e demais locais não indicados pagariam uma taxa fixa de 12\$800 (doze mil e oitocentos réis).

Por esse inciso, pode ser que o uso do termo oficina tivesse sido uma estratégia para mostrar que o estabelecimento fosse pequeno e que ele atuava apenas na prestação de serviços, como conserto e reparo, em vez de venda de produtos. Mesmo àqueles que estivessem no centro da Cidade poderiam ter usado esse mecanismo para não pagar o novo imposto. No entanto, no segundo artigo em que foram especificados os gêneros de estabelecimentos que estariam sujeitos ao pagamento do imposto, estão relacionadas tanto fábricas como oficinas e ainda foi discriminado vários segmentos desses setores, tais como marceneiro, tanoeiro, ferreiro

e serralheiro. Esses estabelecimentos que tivessem lojas ou expusessem seus produtos à venda pagariam 20%.

Então o que determinaria o pagamento ou não do imposto seria a venda de produtos ou não. No entanto, o uso de determinadas palavras poderia influenciar a análise dos vereadores da Câmara e como pode ser percebido pode ter sido usado como uma estratégia. Para Charaudeau:

Um ato de linguagem pressupõe uma intencionalidade – a dos sujeitos falantes, parceiros de uma troca. Em decorrência, esse ato depende da identidade dos parceiros, visa uma influência e é portador de uma proposição sobre o mundo. Além disso, realiza-se num tempo e num espaço determinados, o que é comumente chamado de situação (CHARAUDEA, 2005, p. 16).

Nesse sentido, sujeito e discurso, contexto e situação seriam partes integrantes do “contrato de comunicação”. Isso quer dizer que a relação entre emissor e receptor se trata de um objeto duplo, em que fazem parte o “Explícito”, o que está aparente, e o “Implícito”, espaço de diversos sentidos que dependem do contexto em que determinado documento foi produzido.

Como vimos na introdução, Luiz Carlos Soares (1980, p. 115-116) indicou que entre 1808 e 1840 teria existido no Rio de Janeiro 77 estabelecimentos considerados pela Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação como sendo manufaturas e fábricas. No entanto, boa parte delas se referia a oficinas artesanais independentes. Estabelecimentos indicados como manufatureiros seriam 21, sendo que 13 deles foram criados entre 1831 e 1840, destacando-se os ramos velas, sabão, chapéus, fiação e tecelagem de algodão. No entanto, em 1840, nota-se um aumento no número de manufaturas no Rio de Janeiro. Nesse período existiram 41 manufaturas, sendo 35 no município neutro e 06 na província do Rio de Janeiro. No final dos anos de 1850 existiriam 108 manufaturas, sendo 88 no município neutro e 20 em outros municípios da província. (1980, p. 155).

A década de 60 do século XIX não foi tão benéfica assim para o setor de transformação de bens. Nela se observa uma retração nos investimentos realizados nesse segmento em virtude da política tarifária de 1857 e 1860. Essas ações revogaram incentivos que anteriormente favoreciam às manufaturas. Para Soares (1980, p. 155), isso teria sido uma demanda dos grandes plantadores que exigiam preços mais baixos para os artigos de primeira necessidade. Nesse sentido, promoveu-se uma redução dos impostos de importação dos produtos estrangeiros e a revogação da isenção do pagamento de direitos alfandegários sobre as matérias-primas importadas. Isso provocou graves prejuízos aos estabelecimentos nacionais, pois estes não teriam condições de competir com os produtos importados. Alguns desses estabelecimentos fecharam e os que permaneceram ficaram estagnados.

Apesar desse duro ataque ao desenvolvimento manufatureiro local, o conjunto documental pertencente ao Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro indica primeiro um período marcado por fábricas seguido de um momento acentuado de oficinas, já o acervo do Tribunal Real da Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, sob a guarda do Arquivo Nacional, evidencia apenas o registro de fábricas por causa dos pedidos de provisão que eram endereçados a essa instância. Essa diferenciação se explicaria porque desde 1809 os

estabelecimentos fabris reconhecidos como tais gozariam de determinados privilégios. Para ter acesso a eles, os proprietários dessas organizações, solicitavam registro de provisão de fábrica junto ao referido Tribunal.

Pelo menos até 1850, momento em que esteve em funcionamento o Tribunal Real da Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, quem recebesse o registro de provisão de fábrica conseguiria ter acesso a uma série de vantagens. De acordo com o Alvará de 28 de abril de 1809 (BRASIL, Alvará de 28 de abril de 1809), as manufaturas nacionais estariam isentas de pagar direitos de exportação, bem como isentas de pagar direitos sobre a entrada de matérias primas que fossem essenciais para sua produção nas Alfandegas sob sua jurisdição.

Dessa forma, além da licença municipal para o seu funcionamento, se quisessem usufruir dos benefícios desse Alvará, requeria-se o registro de provisão de fábrica. Não necessariamente deveria possuir os dois documentos, mas a licença municipal era imprescindível, inclusive também para as oficinas.

Entretanto, cabe destacar que a partir de 28 de julho de 1847, por meio do decreto número 526, foi estabelecido que para serem consideradas fábricas nacionais bastaria estarem fixadas dentro do Império. Por esse decreto, abriu-se a possibilidade para estrangeiros requerem o título de fábrica nacional e assim gozarem do direito de isenção de taxas para aquisição de matéria prima, observando apenas a “grandeza delas, e aos meios que apresentarem de desenvolvimento, e prosperidade na forma até agora observada” (BRASIL. Decreto nº 526, de 28 de julho de 1847).

O vínculo entre a aquisição do título de provisão de fábrica nacional e o direito de isenção de taxas sobre matérias primas foi estabelecido pelo decreto de 21 de janeiro de 1813. Por esse documento, ficou claro que “a isenção de direitos facultada no §2º do sobredito Alvará de 28 de Abril de 1809, compreende somente os gêneros fabricados nas manufaturas em grande estabelecidas por minhas imediatas ordens ou provisão da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação” (BRASIL, Decreto de 21 de janeiro de 1813).

Entretanto, no dia 08 de outubro de 1850, por meio do decreto número 706 (BRASIL, Decreto nº 706, de 08 de outubro de 1850), foi desvinculada a aquisição do título de *fábrica nacional* como requisito para acesso aos auxílios aos fabricantes. A partir dessa data, as fábricas para que fossem consideradas nacionais não precisariam de graça ou mercê do governo imperial, bastaria apenas estarem estabelecidas dentro do Império. No entanto, esse título não mais habilitaria a gozar de privilégio sobre a isenção de direitos de matérias primas. Para ter acesso a essa isenção, as fábricas deveriam fazer tal solicitação ao Ministério da Fazenda.

Conformando-Me, por immediata Resolução de dois do corrente, proferida em Consulta da Secção do Imperio do Conselho d'Estado de cinco do passado, com o Parecer da mesma Secção sobre os requerimentos em que Bento José Fernandes e José Francisco Rodrigues da Silva pedem que sejam consideradas como Fabricas Nacionaes as de sabão de que são proprietários, estabelecidas nesta Cidade: Hei por bem Declarar que, para serem consideradas Nacionaes as Fabricas dos Supplicantes, e quaisquer outras em idênticas circumstancias não carecem de graça ou mercê do Governo Imperial, pois que pelo Decreto N.º 526 de 28 de julho de 1847 está terminantemente decidido que para serem consideradas taes, basta

que sejam estabelecidas dentro do Imperio; ficando porêm reservado ao Ministério da Fazenda, na conformidade das respectivas Leis e Regulamentos, o deferimento da pretensão que tiverem para gozarem do privilegio da isenção de direitos de matérias primas, a que a simples qualidade de Nacionaes lhes não dá direito. O Visconde de Mont'alegre, Conselheiro d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em oito de Outubro de mil oitocentos e cincoenta, vigésimo nono da Independencia e do Império.

Com Rubrica de Sua Magestade o Imperador.
Visconde de Mont'alegre.

Dessa forma, a partir desse momento os pedidos de provisão de fábricas deixaram de existir e para gozar do benefício de isenção de taxas sobre matérias primas, os fabricantes passariam a encaminhar seus pedidos ao Ministério da Fazenda. Já as loterias ficariam a cargo das províncias⁴ e os pedidos de privilégios sobre patente de invenções seriam de competência da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional com o fim do Tribunal Real da Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação em 1850.

Um dos motivos para este tribunal ter deixado de existir foi a promulgação do Código Comercial do Império do Brasil. Por esta legislação, passou-se a agenciar a instalação dos tribunais de comércio, começando primeiro pelo Rio de Janeiro, partindo posteriormente para Salvador e Recife (LOPES, 2009, p. 28). A partir desses órgãos, passou-se a ser obrigatório o registro de oficinas e fábricas como empresas individuais ou sociedades que não se diferenciavam muito das organizações das fazendas de café. Não é sem explicação que o número de oficinas e fábrica teria sofrido um impacto na década de 1860, como apresentado nos gráficos aqui expostos. Isso pode ser explicado pelo fato de que todo aparato protetivo concedido a esse setor ter se esvaído.

Conforme aponta o gráfico 3, entre 1860 e 1864 teríamos 1908 oficinas e 165 fábricas, já entre 1865 e 1870 passou-se a 1554 oficina e 86 fábricas. Apesar desses números ratificarem a hipótese de período desfavorável para o setor de transformações de bens, teríamos mais subsídios para aprofundar essa questão se avançássemos nossas análises até a década de 80. No entanto, como definimos nosso recorte final a partir das posturas municipais por nossos objetivos se voltarem a compreensão das disputas pelo espaço urbano carioca, nosso olhar acaba privilegiando mais a década de 50 e o início da década de 60.

De toda forma, o que queremos destacar no momento é que observando a documentação do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, notamos que o número de indicações de oficinas ultrapassava o número de fábrica a partir de 1844, possivelmente como uma forma de não pagar o imposto sobre lojas. Isso significa que as vezes era preferível a designação como dono de oficina, um estabelecimento menor e que poderia atuar na prestação de serviço. Isso evidencia uma possível estratégias dos fabricantes para não pagar o imposto sobre lojas e se manter no centro da província do Rio de Janeiro.

⁴ De acordo com Geraldo Beauclair, as loterias passaram para a esfera provincial pelo menos a partir de 1840 dependendo do local em que elas teriam se fixado. (OLIVEIRA, 1992, p. 68-69).

Considerações finais

Diante do que foi exposto até aqui, questionamos se realmente o motivo para a retirada das oficinas, fábricas e manufaturas do centro do Rio de Janeiro teria sido apenas uma preocupação com a saúde pública em virtude do surto de febre amarela que assolou a cidade em 1850, como aparentemente demonstram as posturas municipais. Acreditamos que a cidade do Rio de Janeiro foi um lugar intensamente disputado, já que onde há aglomerado de pessoas, há demanda de mercadorias e serviços. Além disso, a cidade contava com um porto para o escoamento da produção para outras regiões, bem como para recebimento de matéria prima.

Isso porque entendemos o espaço como algo relacional, assim como proposto por David Harvey (2012, p. 12-13), em que tempo e espaço não podem ser apreendidos de forma isolada. A noção relacional de espaço-tempo implica em relações internas e influências externas que são internalizadas em processos ou coisas específicas através do tempo. Sendo assim, um evento ou uma coisa situada em um ponto no espaço não pode ser compreendido em referência apenas ao que existe somente naquele ponto. Desejos, sentimentos e frustrações, por exemplo, estão incluídos nesse processo.

Nesse sentido, entendemos o espaço relacional como um lugar em que interesses sociais e econômicos estão ao redor e influenciam as tomadas de decisões, seja do ponto de vista das massas ou dos grupos dominantes. Isso significa que é fundamental verificar a variedade de influências que se colocam no espaço, tanto no passado, presente e futuro.

Dessa maneira, o espaço surge a partir da intencionalidade do homem em transformá-lo através do trabalho com determinado objetivo, o que acaba revelando as contradições sociais e econômicas que diferenciam os sujeitos na sociedade. Assim, a ação sempre parte do homem que em decorrência de interesses sociais, econômicos, culturais, afetivos, morais etc., atua sobre o espaço. Portanto, segundo Milton Santos (2006, p. 69), o espaço é “formado pelo resultado material acumulado das ações humanas através do tempo e pelas ações atuais que hoje lhe atribuem um dinamismo e uma funcionalidade”.

Desse modo, acreditamos que o discurso de higiene pública em voga naquele momento foi usado para a tentativa de retirada desses estabelecimentos. Percebemos, assim, que essa foi uma estratégia de alguns grupos interessados por essa área.⁵ No entanto, os fabricantes teriam criado formas de resistência, como as estratégias para não pagamento do imposto sobre lojas, por exemplo. Isso significa que essa proposta de retirada dessas organizações não teria ocorrido de forma tranquila e/ou sem resistência. Houve oposição por parte de alguns sujeitos, como já ocorreu em outros processos históricos.

Apesar de não podermos aprofundar essa questão nos escopos deste trabalho, acreditamos que a Câmara Municipal passou a pensar o espaço urbano carioca a partir de interesses sociais e econômicos voltadas para determinada parcela da sociedade. Esse movimento de retirada de oficinas e fábricas do centro do Rio de Janeiro a partir de 1830 poderia

⁵ Uma análise mais pormenorizada sobre esses grupos será realizada num próximo estudo.

ser considerado como uma das medidas empreendidas por essa lógica. Essa poderia ter sido a razão principal que justificaria retirar esses estabelecimentos do centro da província levando-os para os subúrbios.

Fontes

Acervo virtual do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ)

Postura municipal de 04 de outubro de 1830.

Postura municipal de 11 de setembro de 1838.

Edital de 01 de abril de 1856.

Edital de 06 de fevereiro de 1857.

Edital de 28 de outubro de 1858.

Edital de 16 de maio de 1870.

Edital de 03 de janeiro de 1883. Edital de 27 de dezembro de 1889.

Acervo físico do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ)

AGCRJ, Códice 16. 4. 24 – Legislativo Municipal. Editais do Senado da Câmara (1830-1842).

AGCRJ, Códice 9. 1. 39 – Infração de posturas e multas (1830-1831).

AGCRJ, Códice 16. 4. 24 – Legislativo Municipal. Editais do Senado da Câmara (1830-1842)

AGCRJ. Códice: 43.2.92. Papéis diversos sobre fábricas. Relatório do Fiscal da freguesia de Santana de 06 de dezembro de 1845.

Licenças para comércio e indústria de 1830 a 1870. Códices: 59.1.9, 59.4.8, 59.4.10, 59.4.13, 59.4.17, 60.1.1, 60.1.4, 60.1.5, 60.1.8 a 60.1.10, 60.1.10i, 60.2.1 a 60.2.6, 60.2.8 a 60.2.13, 60.3.1 a 60.3.16.

Legislação

BRASIL. **Alvará de 28 de abril de 1809.** Isenta de direitos às matérias-primas do uso das fábricas e concede outros favores aos fabricantes e a navegação Nacional. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1809, v. 1, p. 45-48. Disponível em https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao1.html Acesso em: 28 dez. 2019.

BRASIL. **Alvará de 20 de outubro de 1812.** Estabelece um imposto sobre seges, lojas e embarcações para fundo capital do Banco do Brasil. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1812, v. I, p. 64-67. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao1.html> Acesso em: 09 mar 2020.

BRASIL. **Decreto de 21 de janeiro de 1813.** Declara as mercadorias de manufaturas nacionais isentas dos direitos de importação. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1813, v. 1, p. 4. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis> Acesso em: 30 mar 2020.

BRASIL. **Lei de 01 de outubro de 1828.** Artigo 66. Dá nova forma as Câmaras Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-1-10-1828.htm Acessado em: 13 jan. 2020.

BRASIL. **Lei de 22 de outubro de 1836.** Orçando a Receita, e fixando a despesa geral do Império para o ano financeiro de 1837-1838, e outras disposições. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1836, v. I, p. 43-54. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao3.html Acesso em: 09 mar 2020.

BRASIL. **Lei de 21 de outubro de 1843.** Fixando a despesa e orçando a Receita para os exercícios de 1843 - 1844, e 1844 - 1845. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1843, tomo V, parte I, p. 46-68. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao4.html Acesso em: 09 mar 2020.

BRASIL. **Decreto n. 376, de 12 de agosto de 1844.** Manda executar o Regulamento e Tarifa para as Alfandegas do Império. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1844, tomo VII, parte II, p. 171-179. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao4.html> Acesso em: 09 mar 2020.

BRASIL. **Decreto n. 361, de 15 de junho de 1844.** Manda executar o Regulamento para lançamento, arrecadação e fiscalização dos impostos a que são sujeitas as lojas e casas de

comércio, e outras de diversas classes e denominações, as de leilão e moda; as seges, e barcos de navegação interior. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1844, tomo VII, parte II, p. 128-137. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao4.html> Acesso em: 09 mar 2020.

BRASIL. **Decreto nº 526, de 28 de julho de 1847.** Isenta de direito de matérias-primas para as Fábricas estabelecidas no Império. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1847, tomo X, parte II, p. 86. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis> Acesso em: 30 mar 2020.

BRASIL. **Decreto nº 706, de 08 de outubro de 1850.** Declara que as Fábricas para se considerarem Nacionais não carecem de graça ou mercê do governo, bastando que sejam estabelecidas dentro do Império; sem que contudo a simples qualidade de Nacionais as habilite a gozar de privilégio da isenção de direitos de matérias primas. Coleção de Leis do Império do Brasil – 1850, tomo XIII, parte II, p. 152. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis> Acesso em: 30 mar 2020.

Referências Bibliográficas

ABREU, Mauricio de Almeida. **A evolução urbana do Rio de Janeiro.** 4ª ed. Rio de Janeiro: IPP, 2006.

BOSI, Alfredo. A escravidão entre dois liberalismos. *In: Dialética da Colonização.* São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CARDOSO, José Luís. Novos elementos para a história do Banco do Brasil (1808-1829): crônica de um fracasso anunciado. **Revista Brasileira de História**, vol. 30, nº 59, p. 167-192, 2010, p. 174.

CAVALCANTI, Nireu Oliveira. A reordenação urbanística da nova sede da Corte. **RIHGB**, Rio de Janeiro, a. 168, v. 436, p. 149-199, jul./set. 2007.

CHARAUDEAU, Patrick. Uma Análise Semiolinguística do Texto e do Discurso. *In: PAULIUKONIS, Maria Aparecida Lino; GAVAZZI, Sigrid (Orgs.). Da língua ao discurso.* Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.

COSTA, Emília Viotti da. Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil. *In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). Brasil em Perspectiva.* São Paulo: Difel, 1982.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. As idéias estão fora do lugar? *In: Cadernos de História – Debates.* São Paulo: Editora Brasiliense, 1976.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva, Os homens da governança do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e início do XIX. *In: O Município no mundo português.* Funchal, CEHA/ Secretaria Regional do Turismo e da Cultura, 1998, p. 549. *Apud:* ROSSATO, Jupiracy Affonso Rego. **Os negociantes de grosso trato e a câmara municipal da cidade do Rio de Janeiro: estabelecendo trajetórias de poder (1808-1830).** Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.

HARVEY, David. O espaço como palavra-chave. **Revista GEOgraphia.** Rio de Janeiro: UFF, v. 14, n. 28, p. 8-39, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque. A herança colonial: sua desagregação. *In: HOLANDA, Sérgio Buarque (org.). História Geral da Civilização Brasileira*, tomo II, v. 1. São Paulo: Difel, 1960.

IAMASHITA, Lea Maria Carrer. A Câmara Municipal como instituição de controle social: o confronto em torno das esferas pública e privada. **Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 3, p. 41-56, 2009.

LOPES, Walter de Mattos. **A Real Junta de Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação deste Estado do Brasil e seus domínios ultramarinos: um tribunal de antigo regime na Corte de Dom João (1808-1821).** Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

MACHADO, Gisele Cardoso de Almeida. A difusão do pensamento higienista na cidade do Rio de Janeiro e suas consequências espaciais. *In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, 2011, São Paulo. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História. São Paulo: ANPUH-Brasil, 2011 (anais eletrônicos).

MATTOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. **Almanack Braziliense**, São Paulo, n. 1, p. 8-26, 2005.

OLIVEIRA, Geraldo Beauclair Mende de. **Raízes da indústria no Brasil: a pré-indústria fluminense, 1808-1860.** Rio de Janeiro: Studio F & S Ed., 1992.

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas, **“Os simples comissários”:** Negociantes & Política no Brasil Império. Niterói: Editora da UFF, 2014.

- RUSSEL-WOOD, Anthony John R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500- 1808. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 187-250, 1998.
- SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço**: Técnica e Tempo. Razão e Emoção. 4ª ed. 2. reimpresso. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.
- SCHARTZ, Roberto. As idéias fora do lugar. *In: **Ao vencedor as batatas**: formas literárias e processo social nos inícios do romance brasileiro*. São Paulo: Duas Cidades, 1981.
- SOARES, Luiz Carlos. **A manufatura na formação econômica e social escravista no sudeste**. Um estudo das atividades manufatureiras na região fluminense: 1840-1880. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1980.
- TAVARES, Georgia da Costa. **A atuação dos marchantes no Rio de Janeiro colonial**. Estratégias de mercado e redes de sociabilidade no mercado de abastecimento de carne verde 1763-1808. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura e Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2012.
- TERRA, Paulo Cruz. Câmaras Municipais no Império: as posturas municipais do Rio de Janeiro sobre o trabalho (1830-1838). *In: MAGALHÃES, Marcelo de Souza; ABREU, Martha; TERRA, Paulo Cruz (orgs.). **Os poderes municipais e a cidade: Império e República***. 1º ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2019, p. 160.
- TÔRRES, João Camilo de Oliveira. **História de Minas Gerais**. V. 2, Belo Horizonte/ Brasília: Lemi/ INL, 1980. Apud: ANDRADE, Pablo de Oliveira. **A “legítima representante”**: câmaras municipais, oligarquias e a institucionalização do Império Liberal Brasileiro (Mariana, 1822-1836). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2012.
- VILLELA, André. Política tarifária no II Reinado: evolução e impactos, 1850-1889. **Nova Economia**, Belo Horizonte, 15 (1), p. 35-68, janeiro-abril de 2005.

Artigo recebido em 20/02/2021 e
aprovado para publicação em 01/06/2021